

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.158/97

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Previdência e Assistência. que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias do agente político e do servidor público do Município de Ouro Branco e entidades a ele vinculadas. entre outras fontes de receita, conforme previsto no art. 124 da sua Lei Orgânica, destinados à manutenção do plano de previdência e assistência social. em favor do agente político e do servidor público e seus dependentes.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Previdência e Assistência terá como ordenadores de despesas dois servidores lotados no Departamento Municipal de Fazenda, a serem designados pelos Chefes do Executivo Municipal sempre em conjunto _

Art 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Previdência e Assistência serão geridos através de uma Junta de Administração, integrada por três membros.

§ 1º - Os integrantes da Junta de Administração serão nomeados. juntamente com seus suplentes. pelo Prefeito, dentre os servidores do Município e serão remunerados quando em exercício, com uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º . Os membros da junta de Administração serão substituídos em suas faltas e impedimentos por seus suplentes e suas decisões serão pela maioria de seus membros

.Art4º São atribuições da Junta de Administração:

I - gerir os recursos do Fundo Municipal de Previdência e Assistência e fixar as suas diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pelo Plano de Aplicação:

II - Elaborar o Plano de aplicação, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Previdência e Assistência e sua programação Financeira

III - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Previdência e Assistência:

IV - controlar a execução orçamentária referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo Municipal de Previdência e Assistência:

V - manter a contabilidade organizada;

VI - providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Previdência e Assistência;

VII - preparar análise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Previdência e Assistência;

VIII - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para a Previdência e Assistência

Art 5º São receitas do Fundo Municipal de Previdência e Assistência:

I - as transferências oriundas da participação do Município:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

11-as transferências oriundas das contribuições sociais obrigatórias dos agentes políticos e dos servidores públicos municipais e de entidades à ele vinculadas:

III - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras

IV - o produto de convênios firmados com outras entidades.

V- o produto de arrecadação de taxas multas e juros de mora.

VI - doações em espécie (citas diretamente para o Fundo Municipal de Previdência e Assistência

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Previdência e Assistência

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundos das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que lhe forem destinados ou doados, com ou sem ônus;

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Previdência e Assistência,

Art 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção do plano de previdência e assistência

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - () orçamento do Fundo Municipal de Previdência e Assistência evidenciará as políticas e o programa de trabalho previstos no Plano de Aplicação, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes e nos princípios da universalidade e do equilíbrio

§º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência e Assistência integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Previdência e Assistência tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária e do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar de apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art 11 - A escrituração contábil será feita pelo método de partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Previdência e Assistência e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art 12 - A despesa do Fundo Municipal de Previdência e Assistência é constituída de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de previdência e Assistência, por ele desenvolvidos, coordenados, conveniados ou contratados.

II - gastos com pessoal vinculados ou disponibilizados.

III - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços pela execução de programas, projetos e ações especiais do setor de previdência e assistência.

IV - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de funcionamento e prestação de serviço de previdência e assistência;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de previdência e assistência;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações de previdência e assistência;

Art 13 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

§ 1º - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art 14 - O Fundo Municipal de Previdência e Assistência terá vigência ilimitada.

Art 15 - Os benefícios e condições de participação no plano de previdência e assistência social serão estabelecidos em legislação própria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais)para cobrir as despesas de implatação e repasse de transferências oriundas da participação do Municíó.

Art 17 - Revogadas as disposições em contrário esta
Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco,28 de julho de 1997

Silvio José Mapa
Prefeito Muncipal